



EMENDA N° /2023
(à MPV nº1165 de 2023)

Altera o art.2º da MPV nº 1165/2023 de 20 de março de 2023 .

EMENDA MODIFICATIVA

Altera no art. 2º da MPV, o inciso I do art. 19-A e o inciso I do art. 19-B da Lei nº 12.871/2013:

Art. 19-A

*I – 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade, **incluindo as áreas de riscos e desastres**, indicada em ato do Ministério da Saúde; e*

(...)

Art. 19-B.....

*I – 80% (oitenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade, **incluindo as áreas de riscos e desastres**, indicada em ato do Ministério da Saúde;*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incentivar a atuação de profissionais de Atenção Primária à Saúde nas áreas de riscos e desastres. Estas regiões sofrem com a carência de médicos e tal medida promoverá a melhoria e a agilidade no atendimento de saúde prestado a esta parcela da população tão sofrida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GILSON DANIEL – (PODE/ES)**

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado Gilson Daniel
PODE/ES

CD/23930.1702200



* C D 2 3 9 3 0 1 7 0 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239301702200>